

ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Edital

INSTRUMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE ANTEPROJETOS PARA OBRAS DO FUNDEINFRA № 01/2024

SUMÁRIO

- 1. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA
- 2. DO OBJETO
- 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4. DA FORMA DE AQUISIÇÃO DOS ANTEPROJETOS
- 5. DAS NORMATIVAS A SEREM OBSERVADAS
- 6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DO ANTEPROJETO
- 7. DO PAGAMENTO
- 8. DO VALOR
- 9. DOS ANEXOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ANTEPROJETOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS DO ESTADO DE GOIÁS.

PROCESSO: 202400036016350

PRAZO PARA ENTREGA DE ANTEPROJETOS: até 31/03/2025.

O presente instrumento de chamamento estará à disposição dos interessados no site www.goinfra.go.gov.br de modo a permitir o acesso de interessados até a data final de entrega dos produtos.

AVISO DE INSTRUMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE ANTEPROJETOS PARA OBRAS DO FUNDEINFRA № 01/2024

PROCESSO Nº 202400036016350

A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA, torna público, para conhecimento dos interessados que, a partir da publicação deste instrumento de chamamento público, realizará a aquisição de anteprojetos de engenharia para construção de rodovias do Estado de Goiás, em conformidade com o escopo estabelecido no Termo de Referência e no Programa de Gestão de Obras no âmbito do Fundo Estadual de Infraestrutura - FUNDEINFRA, com vigência até dia 31/03/2025, a partir desta publicação, disponível para download no site www.goinfra.go.gov.br.

AVISO DE INSTRUMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE ANTEPROJETOS PARA OBRAS DO FUNDEINFRA № 01/2024

PROCESSO Nº 202400036016350

1. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

- 1.1. A GOINFRA tem por missão implementar e gerir a política de infraestrutura de transportes e obras públicas, conforme diretrizes de governo, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico e sustentável do Estado.
- 1.2. De acordo com a Lei Ordinária nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, que estabelece a organização administrativa básica do Poder Executivo, compete à Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA), conforme dispõe o artigo 57:

"Art. 57. À GOINFRA competem: I – a execução da política estadual de transporte e obras públicas, com a realização de obras civis e de infraestrutura; [...]"

1.3. Importante ressaltar que a estrutura da Agência foi recentemente alterada pelo Decreto nº 10.513, de 31 de julho de 2024, com a criação da Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias, que assumiu as atribuições relativas às demandas de projetos anteriormente pertencentes à Diretoria de Obras Rodoviárias. Essa transição estrutural ainda está em fase de implementação, de modo que o Decreto nº 10.213, de 7 de fevereiro de 2023, ainda regula as competências vigentes da Agência, como as atribuições das Diretorias de Planejamento e de Obras Rodoviárias, bem como da antiga Gerência de Projetos de Obras Rodoviárias.

"Art. 34. Compete à Diretoria de Planejamento: [...]

IX - desenvolver pesquisas tecnológicas e estudos estratégicos destinados ao emprego nos novos projetos civis e de infraestrutura de:

[...] f) de soluções e projetos de infraestrutura que busquem o fomento da integração e a dinamização das diversas regiões do Estado, com maior destaque às áreas e aos municípios mais carentes;

Art. 49. Compete à Diretoria de Obras Rodoviárias:

I. planejar, instruir processos licitatórios, dirigir e controlar as atividades relacionadas com as obras de pavimentação urbana e rodoviárias, bem como as obras ferroviárias, aeroportuárias, aquaviárias, portuárias e dutoviárias; [...]

XV. elaborar projetos de pavimentação e restauração de rodovias e vias municipais, bem como obras de artes especiais, por meio de contratação ou análise de projetos encaminhados mediante convênios; [...]

Art. 52. Compete à Gerência de Projetos de Obras Rodoviárias: [...]

VII – cooperar na elaboração de especificações e termos de referência de caráter técnico para a realização dos procedimentos licitatórios de obras rodoviárias; [...]

 IX – analisar e emitir pareceres em projetos elaborados por terceiros e provenientes de convênios ou parcerias público-privadas entre o Estado de Goiás e outras entidades públicas ou privadas;

X - analisar e aprovar projetos para obras conveniadas elaboradas por terceiros; [...]"

- 1.4. A criação do FUNDEINFRA (Fundo Estadual de Infraestrutura), instituído pela Lei nº 21.670, de 6 de dezembro de 2022, e atualizado pela Lei nº 22.940, de 23 de agosto de 2024, tem por finalidade captar recursos destinados ao desenvolvimento econômico de Goiás, abrangendo atividades de infraestrutura em transporte, sinalização, pavimentação e outras obras públicas. O Fundo é alimentado por recursos oriundos dos setores agrícola, pecuário e mineral, sendo a sua aplicação crucial para a manutenção e melhoria da infraestrutura de transporte, de forma a facilitar a logística de escoamento e a mobilidade no estado.
- 1.5. A atualização promovida pela Lei nº 22.940/2024 instituiu o Programa de Parcerias Institucionais para o Progresso e o Desenvolvimento Econômico do Estado de Goiás, e estabeleceu novos modelos de colaboração com entidades privadas. Em seu art. 6º-A, dispõe:

"Art. 6º-A. Ficam autorizadas, nos termos de regulamento a ser editado pelo Secretário de Estado da Infraestrutura, a contratação de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental — EVTEAs, de projetos básicos e/ou projetos executivos, para posterior utilização pela administração pública, e a execução de obras de engenharia por contribuintes, de maneira privada, em regime de compensação com os créditos do FUNDEINFRA, admitida a formação de consórcios para essa finalidade."

1.6. Ainda, reza o art. 8º, § 1º:

"Art. 8º. Fica criado o Programa de Parcerias Institucionais para o Progresso e o Desenvolvimento Econômico do Estado de Goiás, com a finalidade de viabilizar os objetivos estabelecidos no art. 1º desta Lei.

§ 1º A execução do programa a que se refere o caput deste artigo ocorrerá mediante celebração de ajuste de parceria com entidades privadas sem fins econômicos constituídas por representantes dos setores econômicos contribuintes do FUNDEINFRA que, sob a forma associativa, se predisponham ao desempenho de atividades, projetos e ações de fomento ao desenvolvimento econômico e à infraestrutura do Estado. [...]"

- 1.7. Por meio de instrumentos como o Termo de Acordo de Regime Especial (TARE) e a Forma Associativa, o Estado busca integrar a execução dos trechos financiados pelo FUNDEINFRA, garantindo mais agilidade e eficiência nos projetos e obras, trazendo benefícios diretos à população e aos contribuintes.
- 1.8. O Conselho do FUNDEINFRA aprovou diversas obras voltadas ao aprimoramento da infraestrutura viária, destacando-se como uma importante medida para o desenvolvimento da malha rodoviária estadual. No entanto, algumas dessas obras ainda não contam com projetos contratados, o que representa um desafio para o avanço efetivo das etapas de execução. Uma alternativa viável para acelerar o início dessas obras é a contratação integrada, que permite que um único contrato cubra tanto o projeto quanto a execução da obra.
- 1.9. Para tornar essa execução integrada possível, segundo as novas modelagens previstas na Lei, é essencial que a Administração Pública forneça previamente às empresas executoras o anteprojeto, o que justifica a necessidade desta aquisição. A aquisição dos anteprojetos de engenharia se torna, portanto, essencial para assegurar que os projetos executivos e obras atendam aos padrões mínimos de exigência técnico-normativa e se alinhem aos objetivos de dinamização econômica, social e de interesse público. Embora a fase de anteprojeto represente uma fração pequena dos custos totais das obras, traça diretrizes a fim de mitigar danos e otimizar o planejamento do processo de execução.
- 1.10. A aquisição dos anteprojetos de engenharia para construção de rodovias estaduais justifica-se pela necessidade de adequar a infraestrutura de transporte de Goiás à crescente demanda econômica e social. Esse processo é fundamental para subsidiar a realização de projetos executivos e obras de rodovias estaduais, especialmente nos trechos financiados pelo

FUNDEINFRA, cujas melhorias são essenciais para o desenvolvimento da logística e da integração regional. Assim, ao fornecer anteprojetos de engenharia qualificados, o Estado assegura a entrega de rodovias com segurança e qualidade, potencializando a capacidade logística de Goiás e respondendo diretamente às necessidades de seus cidadãos e setores produtivos.

1.11. A escolha pela contratação integrada das obras otimiza o uso dos recursos do FUNDEINFRA, sendo necessária a aquisição de anteprojetos pela Administração para delinear e delimitar a gestão destes investimentos públicos.

DO OBJETO

- 2.1. O objeto deste instrumento é a aquisição de anteprojetos de engenharia para construção de rodovias estaduais quando convocadas.
- 2.2. As rodovias e obras de artes especiasi abrangidas por este instrumento são as descritas a seguir:

2.2.1. Obras de Artes Especiais (OAE), totalizando 1.141 metros de extensão:

Ponte 1: Corr. Da Anta, trecho: GO-341, Perolândia: Entr. GO-465 / Entr. BR-158 (km 43,50) - Extensão estimada: 30 m.

Ponte 2: Rio Montividiu, trecho: GO-050, Jataí / Montividiu (km 2,10) - Extensão estimada: 50 m.

Ponte 3: Rio Vermelho, trecho: GO-050, Jataí / Montividiu (km 21,6) - Extensão estimada: 40 m.

Ponte 4: Rio Vermelho, trecho: GO-050, Jataí / Montividiu (km 48,2) - Extensão estimada: 60 m.

Ponte 5: Trecho: GO-139, Silvânia / Lago Corumbá IV (km 2,40) - Extensão estimada: 40 m.

Ponte 6: Trecho: GO-139, Silvânia / Lago Corumbá IV (km 11,30) - Extensão estimada: 40 m.

Ponte 7: Trecho: GO-139, Silvânia / Lago Corumbá IV (km 21,10) - Extensão estimada: 45 m.

Ponte 8: Trecho: GO-139, Silvânia / Lago Corumbá IV (km 30,10) - Extensão estimada: 60 m.

Ponte 9: Rio Verde, trecho: GO-178, Itarumã / BR-364 (km 11,45) - Extensão estimada: 100 m.

Ponte 10: Trecho: GO-178, Itarumã / BR-364 (km 1,10) - Extensão estimada: 100 m.

Ponte 11: Trecho: GO-439, Hidrolina / Pilar de Goiás (km 2,10) - Extensão estimada: 30 m.

Ponte 12: Trecho: GO-439, Hidrolina / Pilar de Goiás (km 7,10) - Extensão estimada: 36 m.

Ponte 13: Trecho: GO-439, Hidrolina / Pilar de Goiás (km 13,90) - Extensão estimada: 30 m.

Ponte 14: Ribeirão dos Martírios, trecho: GO-440, Santo Antônio do Rio Verde / Divisa MG (km 17,10) - Extensão estimada: 40 m.

Ponte 15: Trecho: GO-440, Santo Antônio do Rio Verde / Divisa MG (km 25,10) - Extensão estimada: 60 m

Ponte 16: Rio Vai-e-Vem, trecho: GO-455, Colinaçul (Pau Terra) BR-153 - Trevinho (km 15,90) - Extensão estimada: 30 m.

Ponte 17: Córrego Mucambao, trecho: GO-455, Colinaçul (Pau Terra) BR-153 - Trevinho (km 27,80) - Extensão estimada: 30 m.

Ponte 18: Ribeirão João Leite, trecho: GO-466, Nerópolis / Terezópolis de Goiás (km 1,30) - Extensão estimada: 60 m.

Ponte 19: Rib. S. Pedro do Mosquito, trecho: GO-470, Entr. GO-147 (Piracanjuba) / Rochedo BR-153 (km 6,00) - Extensão estimada: 30 m.

Ponte 20: trecho: GO-470, Entr. GO-147 (Piracanjuba) / Rochedo BR-153 (km 16,00) - Extensão estimada: 30 m.

Ponte 21: Ribeirão Ponte de Pedra, trecho: GO-180, Ent. GO-467/ Ent. GO-306 (km 22,70) - Extensão estimada: 60 m.

Ponte 22: Rio Piracanjuba, trecho: GO-147, Bela Vista de Goiás — Entr. GO-010/330 (km 2,40) - Extensão estimada: 50m

Ponte 23: Córrego Campo Alegre, trecho: GO-147, Bela Vista de Goiás — Entr. GO-010/330 (km 32,30) - Extensão estimada: 40m

Ponte 24: Rio dos Bois, trecho: GO-147, Bela Vista de Goiás — Entr. GO-010/330 (km 38,60) - Extensão estimada: 50m

2.2.2. Trechos de rodovias, totalizando 702,77 km de extensão:

Trecho 1: GO-206, Chapadão do Céu / DIV.MS - extensão de 9,30 km de construção.

Trecho 2: GO-439, Hidrolina / Pilar de Goiás - extensão de 14,80 km de construção.

Trecho 3: GO-570, Rio Verde: BR-060/ Ent. GO-210 (Anel Viário de Rio Verde) - extensão de 8,80 km de construção.

Trecho 4: GO-466, Nerópolis / Terezópolis de Goiás - extensão de 12,56 km de construção.

Trecho 5: GO-050, Jataí / Montividiu - extensão de 49,80 km de construção.

Trecho 6: GO-220, Perolândia: Entr. GO-341 (trevo da 40 até Perolândia) - extensão de 45,71 km de construção.

Trecho 7: GO-411, Entr. GO-050 (Paraúna) / Entr. GO-174 - extensão de 70,80 km de construção.

Trecho 8: GO-433, Ouro Verde/ Souzânia - extensão de 16,10 km de construção.

Trecho 9: GO-440, Santo Antônio do Rio Verde / Divisa MG - extensão de 32,30 km de construção.

Trecho 10: GO-455, Colinaçul (Pau Terra) BR-153 - Trevinho - extensão de 30,50 km de construção.

Trecho 11: GO-470, Entr. GO-147 (Piracanjuba) / Rochedo BR-153 - extensão de 21,00 km de construção.

Trecho 12: GO-180, Ent. GO-467/ Ent. GO-306 - extensão de 33,70 km de construção.

Trecho 13: GO-341, Perolândia: Entr. GO-465 / Entr. BR-158 - extensão de 44,00 km de construção.

Trecho 14: GO-139, Silvânia / Lago Corumbá IV - extensão de 58,00 km de construção.

Trecho 15: GO-178, Itarumã / BR-364 - extensão de 86,00 km de construção.

Trecho 16: GO-206, Campo Alegre: Ent. GO-178/ Ent. GO -184 - extensão de 68,50 km de construção.

Trecho 17: GO-461, Portelândia: Rio Matrinchã GO-221 - Entr. GO-194/Entr. GO-221 - extensão de 53,80 km de construção.

Trecho 18: GO-147, Bela Vista de Goiás – Entr. GO-010/330 - extensão 47,10 km de construção

2.3. A relação de trechos que faz parte deste escopo foi obtida pela relação de obras aprovadas pelo Conselho do FUNDEINFRA. Já as extensões e comprimentos são oriundas das estimativas realizadas após elaboração de relatórios de vistoria de campo de cada trecho, realizados pela equipe interna da GOINFRA.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste chamamento público pessoas jurídicas com atuação na área da elaboração de projetos de engenharia, regularmente inscritas no CREA e com profissional capacitado no desenvolvimento do produto a ser adquirido pelo FUNDEINFRA.
- 3.2. Não serão adquiridos produtos que não atendam todas as exigências constantes deste instrumento e do Termo de Referência (Anexo I).
- 3.3. Os participantes deverão ter condições para exercer todas as tarefas técnicas e administrativas exigidas para o desempenho das atividades objeto deste chamamento.
- 3.4. Não serão adquiridos produtos desenvolvidos por:
 - 3.4.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do chamamento, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.4.1.1. O impedimento do item 3.4.1 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
 - 3.4.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.4.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - 3.4.4. Empresa que conste no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União CGU, constante no portal da internet www.portaltransparencia.gov.br/ceis, quando os efeitos da punição se estendam ao âmbito do Estado de Goiás.
 - 3.4.5. Empresa que se encontre com pendência no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN ESTADUAL GO.
 - 3.4.6. Empresa com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, exceto aquelas que comprovem condições de suportar os custos da execução do contrato.

- 3.4.7. Empresa submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
- 3.4.8. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste chamamento.

4. DA FORMA DE AQUISIÇÃO DOS ANTEPROJETOS

- 4.1. As empresas interessadas deverão escolher, de acordo com seus interesses, para qual(is) trecho(s) deseja desenvolver o(s) anteprojeto(s), dentre aqueles constantes no item 2.2 deste instrumento.
 - 4.1.1. Não há quantidade limite de anteprojeto por empresa.
- 4.2. Desenvolvido o anteprojeto, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, ele deverá ser entregue à GOINFRA, conforme descrito no Capítulo 6 deste documento.
- 4.3. A partir da data de divulgação deste chamamento, até às 23:59:59 do dia 31/03/2025, serão recebidos os anteprojetos para análise e aquisição, caso aprovados.
- 4.4. Ao escolher o(s) anteprojeto(s) que deseja desenvolver, a empresa interessada deverá ter ciência que outras participantes poderão desenvolver anteprojeto para o mesmo trecho, não cabendo à GOINFRA qualquer reponsabilização sobre a multiplicidade de anteprojetos do mesmo trecho.
- 4.5. A cronologia da entrega do anteprojeto definirá a ordem de análise para aquisição.
- 4.6. Aprovado o anteprojeto recebido, não haverá análise de outros anteprojetos do mesmo trecho, caso existam.
- 4.7. A GOINFRA emitirá à empresa um Termo de Aprovação do anteprojeto, quando será solicitado o envio da Anotação de Responsabilidade Técnica ART do responsável pela elaboração dos serviços.
- 4.8. Recebida, pela GOINFRA, a ART, será dado início ao processo de pagamento da aquisição, na forma descrita no Capítulo 07 deste Chamamento.

5. DAS NORMATIVAS A SEREM OBSERVADAS

- 5.1. Os anteprojetos, para serem adquiridos, devem ser executados em estrita consonância com as Normas Técnicas vigentes para cada disciplina, devendo ser adotadas as normas pertinentes ao serviço e elaborados em atendimento a Instrução de Projetos Rodoviários IP-20 ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO, que pode ser consultada no sítio da GOINFRA (<u>Portaria nº 253, de 05 de novembro de 2024.</u>)
- 5.2. Conforme estabelecido na Instrução de Projeto (IP-20), todo Anteprojeto a ser apresentado deverá indicar a rodovia, trecho, subtrecho e extensão total informando as características básicas predominantes do segmento em estudo.
- 5.3. Deve ser elaborada justificativa da importância operacional, econômica e social do empreendimento, contextualizando os benefícios diretos e indiretos a serem alcançados com a conclusão dos serviços.
- 5.4. O Anteprojeto deverá ser elaborado contendo as informações e requisitos técnicos mínimos destinados a possibilitar a caracterização do objeto a ser contratado, conforme esta Instrução de Projeto IP-20 GOINFRA. Os casos omissos devem ser subsidiados, preferencialmente, pelas demais Instruções de Projeto da GOINFRA.
- 5.5. Para verificação do conteúdo mínimo que deve conter em um Anteprojeto de Obras Rodoviárias deverá ser aplicada subsidiariamente a seguinte Resolução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE- GO):
 - Resolução Normativa nº 007/2022
- 5.6. Considerando a Política de Governança Pública da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás, devem ser observadas recomendações, princípios e interdições das seguintes legislações:
 - Código de Ética da GOINFRA
 - Lei Estadual nº 20.489/2019 Programa de Integridade
 - Lei Estadual nº 22.940/2024 FUNDEINFRA

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DO ANTEPROJETO

- 6.1. A forma de apresentação dos anteprojetos seguirá a IP-20, Item 6 APRESENTAÇÃO DO ANTEPROJETO, assim, proceder-se-à seguinte sistematização para a apresentação do Relatório Final de Anteprojeto de Engenharia Rodoviária:
 - **VOLUME 1:** Relatório de Projeto (em formato de folha A4)
 - **VOLUME 2:** Anteprojetos (em formato de folha A3)

- VOLUME 3A: Nota de Serviço e Volume de Terraplenagem (em formato de folha A4)
- VOLUME 3B: Estudos Geotécnicos (em formato de folha A4)
- VOLUME 4: Orçamento (em formato de folha A4)
- 6.2. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela elaboração dos estudos e anteprojetos desenvolvidos deverá ser entregue quando da aprovação do anteprojeto.
- 6.3. Todos os arquivos gerados deverão ser entregues em meio digital, sendo uma cópia de todos os arquivos em formato não editável (PDF) e uma em arquivos editáveis, com extensões usuais e que estejam compatíveis com os utilizados pela GOINFRA, tais como:
 - Arquivos de texto em (.doc);
 - Arquivos de Planilha eletrônica em (.xls);
 - Arquivos de plantas e desenhos em (.dwg) e (.dxf), compatíveis com softwares CAD.
- 6.4. Os profissionais envolvidos no anteprojeto, deverão realizar a devida consulta ao setor de projetos rodoviários da GOINFRA, a fim de se informar sobre as extensões dos arquivos digitais a serem entregues.
- 6.5. Os casos omissos devem ser subsidiados, preferencialmente, pelas demais Instruções de Projeto da GOINFRA. E ainda, complementarmente as instruções da GOINFRA, sempre que não for indicado especificamente, os estudos e Anteprojetos de Engenharia deverão considerar a última edição dos códigos e normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).
- 6.6. Quando o interessado na venda do anteprojeto entregar seu produto, o objeto será analisado e, caso necessário, poderão ser solicitadas correções ou, eventualmente, manifestada a recusa do objeto.
- 6.7. O prazo para correção solicitada às empresas após as análises técnicas, será de, no máximo, 30 (trinta) dias.
- 6.8. A reprovação do anteprojeto pela área técnica da GOINFRA não gera à empresa qualquer direito à indenização pelo desenvolvimento do produto.
- 6.9. Os arquivos deverão ser encaminhados para gelicgoinfra@gmail.com sendo a data e horário do recebimento do e-mail, registrado pelo sistema, os definidores da ordem cronológica constante no item 4.5 deste instrumento.

7. **DO PAGAMENTO**

- 7.1. A GOINFRA pagará à CONTRATADA, através do SIOFNET em até 30 (trinta) dias após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.
 - 7.1.1. A liberação para emissão da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à aceitação do anteprojeto e entrega da ART.
 - 7.1.2. O pagamento será efeitvado em parcela única, correspondente ao valor total da aquisição.
- 7.2. Para efetivação do pagamento será exigida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.
- 7.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 7.1 acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 7.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

8. **DO VALOR**

- 8.1. O valor a ser pago pela aquisição será o resultante do valor do orçamento referencial (Anexo II) aplicado o deságio de 5,48 % (cinco vírgula quarenta e oito por cento).
 - 8.2. O deságio aplicado corresponde à média de descontos obtidos em contratações similares feitas pela GOINFRA no ano de 2024.
- 8.3. O orçamento para a elaboração dos anteprojetos de engenharia (Anexo II) foi realizado pela Gerência de Custos da Agência em conformidade com a Tabela de Preços de Consultoria da GOINFRA. Esses valores dos produtos são definidos da seguinte maneira:
 - 8.3.1. Valor por quilômetro (km) para os trechos de rodovia;
 - 8.3.2. Valor por metro (m) para obras de arte especiais.
- 8.4. O valor total do anteprojeto será calculado de acordo com a extensão do produto correspondente.

- 8.5. A referência de preços para a aquisição dos anteprojetos de rodovias estaduais é pré-definido e padronizado para todas as empresas interessadas, consubstanciado pelo valor unitário por quilômetro, para os anteprojetos de Pavimento e por metro, para os anteprojetos de OAE.
- 8.6. Os valores propostos contemplam todos os custos e despesas diretas e indiretas, incluindo tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais. Também estão inclusas a taxa de administração, o lucro, a mão de obra a ser empregada, seguros, fretes e quaisquer outras despesas necessárias para o cumprimento integral do objeto.
- 8.7. É importante ressaltar que os valores são fixos e o pagamento será realizado em uma única parcela, após a entrega do anteprojeto pela empresa e seu devido recebimento e aceitação pela Administração.

DOS ANEXOS

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Orçamento referencial.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES Presidente da GOINFRA

GOIÂNIA, 19 de novembro de 2024.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA, 20 (BR-153, Km 3,5) - Bairro CONJUNTO CAICARA - GOIANIA - GO - CEP 74775-013 - (62)3265-4254.



Referência: Processo nº 202400036016350 SEI 67513040